



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06127/2003/RJ

COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2003

Referência: Ofício n.º 2.502/2003/SDE/GAB, de 27 de maio de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.003770/2003-38

**Requerentes:** Alcoa, INC. Allpar Limited e Trelawney, INC..

**Operação:** Permuta de ações das companhias Alcoa Alumínio S.A., Alcoa Latin American Holdings Corporation e da Alcoa Inc., envolvendo os grupos Camargo Corrêa e Alcoa.

**Recomendação:** Aprovação sem restrição.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Alcoa, INC. Allpar Limited e Trelawney, INC..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I – Requerentes

1. A Alcoa Inc. (“Alcoa Inc.”)<sup>1</sup> é uma empresa pertencente ao grupo norte-americano Alcoa, cujo principal setor de atividade é a indústria metalúrgica. Os principais acionistas do Grupo Alcoa com participação superior a 5% no seu capital social são a Wellington Management Company, LLP (com participação de 7,30%) e a Capital Research and Management Company (com participação de 5,87%). O Grupo Alcoa detém participação em diversas empresas com atuação no Mercosul (incluindo Brasil), tais como Abalco S.A., AFL do Brasil Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Tamboré Embalagens S.A., Omnia Minérios Ltda., entre outras. **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o Grupo Alcoa participou de diversas operações no Mercosul (incluindo Brasil).

2. As empresas Allpar Limited (“Allpar”) e Trelawney Inc. (“Trelawney”) são empresas sediadas no exterior sob o comando do grupo brasileiro Camargo Corrêa, cujos principais setores de atividades são a indústria de produtos minerais não metálicos e construção civil. O Grupo Camargo Corrêa detém participação em diversas empresas com atuação no Mercosul (incluindo Brasil), tais como Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., Serra da Mesa Energia S.A., São Paulo Alpargatas S.A., CPFL Geração, entre outras. No ano 2002, o Grupo Camargo Corrêa registrou faturamento de R\$2.733 milhões no Brasil, R\$3 milhões no Mercosul e R\$2.784 milhões no mundo. Nos últimos três anos, o Grupo Camargo Corrêa participou de diversas operações no Mercosul (incluindo Brasil).

## II – Descrição da Operação

3. A operação refere-se a um *Agreement in Principle* (“Contrato”), datado de 02 de maio de 2003 e no valor de R\$1.189.000000,00<sup>2</sup>, tendo como partes a Allpar, Trelawney, e a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (“Camargo Corrêa”), Alcoa Inc. e Alcoa Brazil Holdings Company (“ABHC”). O Contrato trata da permuta, nos Estados Unidos, de ações das companhias Alcoa Alumínio S.A. (“Alcoa Alumínio”), Alcoa Latin American Holdings Corporation (“ALAHC”) e da Alcoa Inc., envolvendo os grupos Camargo Corrêa e Alcoa.

4. Atualmente, a empresa Allpar detém 28,41% de participação acionária na Alcoa Alumínio, e a Trelawney, por sua vez, 12,50%, totalizando 40,91% do capital social total da companhia. O restante é de propriedade da ABHC e da Alcoa do Brasil Ind. e Com. Ltda., respectivamente, com 58,99% e 0,07%. Pela operação, o grupo Camargo Corrêa retirar-se-á do capital social da Alcoa Alumínio e o grupo Alcoa, por sua vez, assumirá o controle absoluto do capital social da companhia.

---

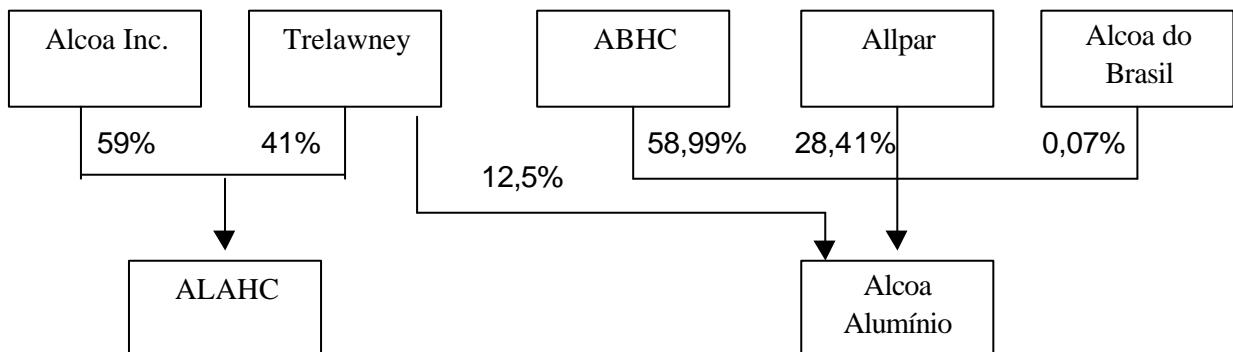
<sup>1</sup> A Alcoa Inc é representante do Grupo Alcoa na presente operação

<sup>2</sup> Convertido a taxa de câmbio do dia 02 de maio de 2003: US\$1=R\$2,90.

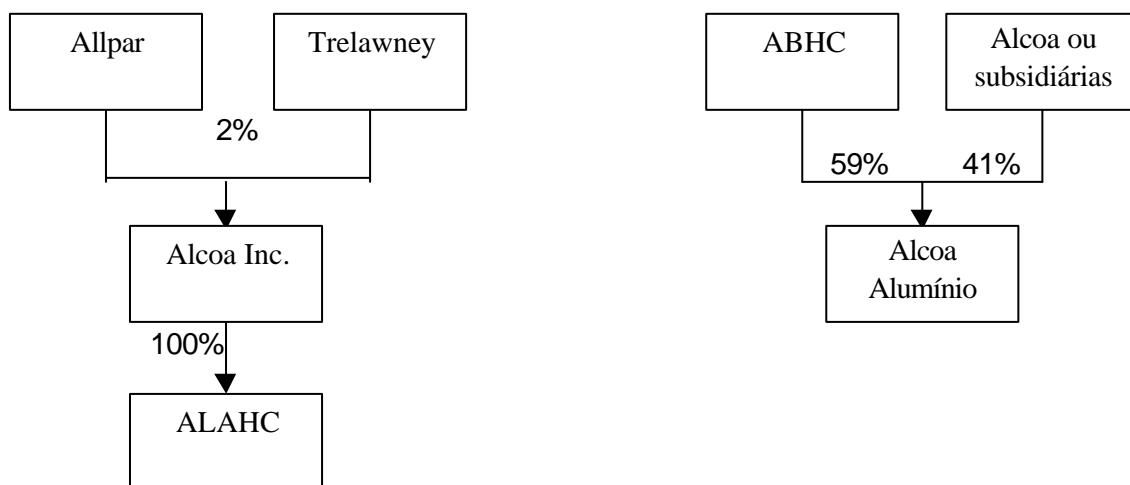
5. No que tange à ALAHC, a Trelawney possui 41% da participação acionária e o restante, 59%, é controlado pela Alcoa Inc.. Com a operação, a Alcoa Inc. e/ou sua subsidiária passará a deter 100% da participação acionária da ALAHC.

6. Em troca da saída do capital social da Alcoa Alumínio e da ALAHC, o grupo Camargo Corrêa será proprietário de ações ordinárias da Alcoa Inc., representativas de aproximadamente 2% do capital social.

### Estrutura Antes da Operação



### Estrutura Após a Operação



### III – Setores de atividades das empresas envolvidas

7. A Alcoa Inc. atua na indústria metalúrgica. Já as empresas Allpar e Trelawney possuem atividades na indústria de produtos minerais não metálicos e construção civil.

#### IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. Conforme informado acima, a operação consiste na permuta de ações entre os grupos Alcoa Inc. e Camargo Corrêa. Com efeito, no caso da empresa Alcoa Alumínio, o controle acionário, antes da operação, era exercido pelo próprio grupo Alcoa, que detinha, direta ou indiretamente, 59,06% do capital acionário da empresa. Após a operação, o controle acionário consolida-se no grupo Alcoa. No que se refere à ALAHC, ocorre situação idêntica. Antes da operação, o controle acionário da empresa já era exercido pelo grupo Alcoa, que detinha 59% de seu capital acionário. Com a realização da operação, o controle consolidar-se-á no grupo Alcoa. Quanto à Alcoa Inc., as requerentes informaram que não haverá alteração na estrutura de governança.

9. Por meio da permuta de ações, o grupo Camargo Corrêa passará a deter aproximadamente 2% do capital acionário da Alcoa Inc. No entanto, este percentual não concederá ao grupo qualquer tipo de ingerência sobre a administração da empresa norte-americana, seja com relação à política comercial, societária, de investimentos ou quaisquer outros instrumentos de influência sobre decisões mercadologicamente relevantes. A seguir transcrevemos um texto constante no *Agreement in Principle*: “*After the closing, the Alcoa Group agrees that the Camargo Group may have one representative on the Board of Directors (i.e. the council of administration) of Alcoa Aluminio for so long as the current structure of such body is maintained, or an advisory board, but the Alcoa Group reserves the right to change or eliminate such structure.*”

10. Tendo em vista que a estrutura de controle da Alcoa Alumínio e da ALAHC permanecerá inalterada após a operação e que a participação adquirida pelo grupo Camargo Corrêa na Alcoa Inc. não irá alterar a estrutura de governança da empresa, podemos concluir que a operação não será capaz de alterar a estrutura concorrencial dos mercados onde estas empresas atuam.

## V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico